

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: dh7ykvyg SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/04/2026 Projeto de lei nº 416/2026 Protocolo nº 2626/2026 Processo nº 1062/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Faissal</p>		

Dispõe sobre a divulgação anual de dados de segurança nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso, a apresentação de plano de ações pelo Poder Executivo e a priorização de medidas nas unidades com maiores índices de insegurança e evasão por risco de atentados.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual deverá divulgar, anualmente, relatório contendo dados relacionados à segurança nas escolas públicas da rede estadual de ensino.

Art. 2º O relatório de que trata esta lei deverá conter, no mínimo:

- I – registros de ocorrências de violência no ambiente escolar e em seu entorno;
- II – indicadores de evasão e faltas escolares relacionadas à insegurança;
- III – identificação das unidades escolares com maior índice de vulnerabilidade;
- IV – demais informações relevantes à avaliação da segurança escolar.

Art. 3º O Poder Executivo deverá, juntamente com o relatório anual, apresentar plano de ações com as medidas que serão adotadas para melhoria da segurança nas unidades escolares.

Art. 4º As ações previstas no plano deverão priorizar as unidades escolares que apresentem:

- I – maiores índices de insegurança;
- II – elevados níveis de evasão ou faltas motivadas por medo ou risco de violência;
- III – registros ou indícios de risco de atentados ou ameaças à comunidade escolar.

Art. 5º O relatório e o plano de ações deverão ser divulgados em meio eletrônico de acesso público, garantindo transparência e acesso à informação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover maior transparência e eficiência na gestão da segurança nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso.

Dados recentes evidenciam um cenário preocupante no Estado. Levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE aponta que aproximadamente **16,5% dos adolescentes mato-grossenses deixam de frequentar a escola por motivos relacionados à insegurança**, demonstrando que o medo da violência já se tornou um fator relevante de evasão escolar.

O problema se mostra ainda mais grave na rede pública de ensino, onde os índices de afastamento por insegurança são significativamente superiores aos verificados na rede privada, evidenciando a necessidade de atuação prioritária do Poder Público nas unidades mais vulneráveis.

Nesse contexto, a divulgação periódica de dados permite o acompanhamento da realidade enfrentada pela comunidade escolar, possibilitando a identificação precisa das unidades com maiores dificuldades. Além disso, a apresentação de um plano de ações associado aos dados fortalece a responsabilidade institucional e o compromisso com a adoção de medidas concretas.

A inclusão da priorização das escolas com maiores índices de insegurança e evasão por risco de atentados garante que os esforços do Estado sejam direcionados de forma estratégica, atendendo inicialmente aquelas unidades onde a situação é mais crítica.

Trata-se, portanto, de uma medida simples, mas de grande impacto, que contribui para a proteção de alunos, professores e servidores, além de fortalecer o direito fundamental à educação em ambiente seguro.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à análise dos nobres Pares, certo de que sua aprovação representará avanço na transparência e na segurança do ambiente escolar em Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 31 de Março de 2026

Faissal
Deputado Estadual